

CREA-MA - CÂMARAS  
Fls. 256  
Mat. \_\_\_\_\_  
Rub. \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA/MA**

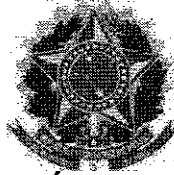
**DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO**

O Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Civil, Geologia e Minas (C.E.E.C.G.M), Eng. Civil **RANYELLE RICARDO SANTOS**, no uso de suas competências regimentais, conforme inciso IX do artigo 60 do Regimento Interno do CREA/MA, distribui para elaboração de relatório e voto fundamentado, o processo nº 26 05 749 / 2020 ao Conselheiro Regional:

	Eng. Civil EURIDICE AMÉLIA REIS RABELO
	Eng. Civil NAGIB ABRAHÃO DUAILIBE NETO
	Eng. Civil JOSÉ HENRIQUE CAMPOS FILHO
	Eng. Civil PAULO SERGIO SANTOS MOREIRA
	Geól. THIAGO VIEIRA MOREIRA
	Eng. Civil LUIS ANTONIO SIMÕES HADADE
	Eng. Civil RAIMUNDO XAVIER LIMA SILVA
	Eng. Civil ANTÔNIO CARLOS AMARAL RIBEIRO
X	Eng. Civil ARNALDO CARVALHO MUNIZ
	Eng. Civil LUCIANA SOARES SANTOS JACINTO
	Eng. Civil FRANCISCO DE ASSIS ALVES DA CUNHA

São Luis, 20 de fevereiro de 2020

  
Eng. Civil **RANYELLE RICARDO SANTOS**  
COORDENADOR DA C.E.E.C.G.M



CREA-MA: CÂMARAS

Fls. 257

Mat. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**

<b>Câmara Especializada</b>	<b>CIVIL, GEOLOGIA E MINAS</b>
<b>Referência</b>	<b>Cadastro do Curso de ENGENHARIA AMBIENTAL</b>
<b>Interessado</b>	<b>Protocolo nº 2605741/2019</b>
	<b>UFMA- UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – CAMPUS BALSAS</b>

**RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO**

**HISTÓRICO:**

A Instituição de Ensino, **UFMA- UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – CAMPUS BALSAS**, sediada em São Luis/MA, solicitou cadastro do Curso **ENGENHARIA AMBIENTAL**, protocolado neste Conselho sob o nº. **2605741/2019**.

O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA/MA para decisão do pedido consubstanciado acima.

**CONSIDERAÇÕES:**

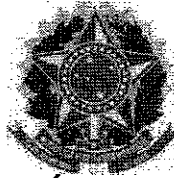
CONSIDERANDO o artigo 3º, 4º e 5º do Anexo II da Resolução Confea nº. 1.073/2016 que discrimina a documentação necessária para cadastramento da instituição de ensino e individual de cada curso;

**CONSIDERANDO a competência da Comissão de Ensino exarada no artigo 8º do Anexo II da Resolução Confea nº. 1.073/2016, e sua deliberação que recomendou o deferimento do pedido;**

CONSIDERANDO que a Instituição de Ensino possui seu cadastro no CREA-MA, e que o curso de **ENGENHARIA AMBIENTAL** consta na tabela de títulos da Resolução 473/02 do Confea:

CONSIDERANDO que para a consecução do Cadastro do Curso, a Instituição de Ensino interessada apresentou:

- Ofício de Encaminhamento da documentação, solicitando o Cadastro do Curso;
- Documento constando nome do Coordenador do Curso;
- Modelo Padrão do Diploma expedido pela instituição;



CREA-MA: CÂMARAS  
Fls. \_\_\_\_\_  
Mat. \_\_\_\_\_  
Rub. \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**

- Resolução 273-CONSUN, 16 DE dezembro de 2016 que Cria o curso de Graduação em Engenharia Ambiental ofertado no campus Balsas/MA;
- Declaração e relatório de avaliação do E-MEC que o processo de reconhecimento do curso de Engenharia Ambiental está em análise pelo MEC;
- Relação do Corpo docente atualizado com sua formação;
- Projeto Pedagógico Completo;
- Fotografias dos Laboratórios.
- Lista de alunos concludentes;
- Formulário **B**, do CONFEA;

CONSIDERANDO os artigos 31 e 101 da PORTARIA NORMATIVA Nº 23, DE 21 DE DEZEMBRO 2017:

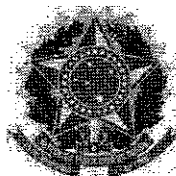
Art. 31. A instituição deverá protocolar pedido de reconhecimento de curso no período compreendido entre metade do prazo previsto para a integralização de sua carga horária e 75% (setenta e cinco por cento) desse prazo.

Art. 101. Os cursos cujos pedidos de reconhecimento tenham sido protocolados dentro do prazo e não tenham sido concluídos até a data de conclusão da primeira turma consideram-se reconhecidos, exclusivamente para fins de expedição e registro de diplomas.

CONSIDERANDO que compete as Câmaras Especializadas a manifestação sobre a titulação e atribuição dos profissionais, em atendimento ao Art.11 da Resolução Confea nº. 1007/2003;

CONSIDERANDO o Art. 4º da Resolução 1.073/2016 do Confea:

Art. 4º. O título profissional será atribuído pelo Crea, mediante análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, nos níveis discriminados nos incisos I, III e IV do art. 3º, obtida por diplomação em curso reconhecido pelo sistema oficial de ensino brasileiro, no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea.



CREA-MA: CÂMARAS  
Fls. 257  
Mat. \_\_\_\_\_  
Rub. \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA/MA**  
Parágrafo único. O título profissional a ser atribuído em conformidade com o *caput* deste artigo deverá constar da Tabela de Títulos do Confea.

CONSIDERANDO a Resolução nº 473/2002 que institui a tabela de títulos profissionais do sistema CONFEA / CREA;

CONSIDERANDO a Deliberação 170/2016 CEAP que envia os esclarecimentos a respeito de cadastramento de cursos e instituições de ensino aos Creas contidos na Resolução 1.073/2016 CONFEA;

CONSIDERANDO que a **RESOLUÇÃO Nº 447/2000 do CONFEA** que Discrimina as atividades do Engenheiro Ambiental;


CONSIDERANDO o atendimento dos requisitos atinentes a matéria, conforme legislação pertinente;

**VOTO:**

Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo recomendo o **DEFERIMENTO** do Cadastro do Curso de **Engenharia Ambiental**, modalidade presencial da instituição de ensino **UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO: CAMPUS BALSAS/MA**, concedendo aos egressos o título de **ENGENHEIRO (A) AMBIENTAL (111-01-00)**, Grupo 1: Engenharia, Modalidade 1: Civil, Nível 1: Graduação, com atribuições regulamentadas no artigo 2º da RESOLUÇÃO Nº 447/2000 do CONFEA, respeitados os limites de sua formação, com base na legislação supracitada. Encaminhe-se ao Plenário do CREA-MA para homologação.

É o voto.

São Luís, 20 de fevereiro de 2020.

  
Eng. Civ. - Arnaldo Carvalho Muniz  
Conselheiro Regional do CREA-MA  
RN - 1100440801



CREA-MA CÂMARAS  
Fls. 260  
Mat.                       
Rub.                     

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA/MA**

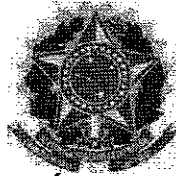
<b>CÂMARA ESPECIALIZADA</b>	CIVIL, GEOLOGIA E MINAS
<b>REFERÊNCIA</b>	Cadastro do Curso de ENGENHARIA AMBIENTAL Protocolo nº 2605741/2019
<b>INTERESSADO</b>	UFMA- UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - CAMPUS BALSAS
<b>DECISÃO DE CÂMARA ESPECIALIZADA</b>	C.E.E.C.G./MA Nº 33/2020

**EMENTA: CADASTRO DO CURSO ENGENHARIA AMBIENTAL. DEFERIMENTO.**

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, Geologia e Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão apreciando o presente processo da Instituição de Ensino **UFMA- UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – CAMPUS BALSAS**, sediada em São Luis/MA, solicitou cadastro do Curso **ENGENHARIA AMBIENTAL**, protocolado neste Conselho sob o nº. **2605741/2019**. O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA/MA para decisão do pedido consubstanciado acima.

**CONSIDERAÇÕES: CONSIDERANDO** o artigo 3º, 4º e 5º do Anexo II da Resolução Confea nº. 1.073/2016 que discrimina a documentação necessária para cadastramento da instituição de ensino e individual de cada curso; **CONSIDERANDO a competência da Comissão de Ensino exarada no artigo 8º do Anexo II da Resolução Confea nº. 1.073/2016, e sua deliberação que recomendou o deferimento do pedido;** CONSIDERANDO que a Instituição de Ensino possui seu cadastro no CREA-MA, e que o curso de **ENGENHARIA AMBIENTAL** consta na tabela de títulos da Resolução 473/02 do Confea; CONSIDERANDO que para a consecução do Cadastro do Curso, a Instituição de Ensino interessada apresentou: Ofício de Encaminhamento da documentação, solicitando o Cadastro do Curso; Documento constando nome do Coordenador do Curso; Modelo Padrão do Diploma expedido pela instituição; Resolução 273-CONSUN, 16 DE dezembro de 2016 que Cria o curso de Graduação em Engenharia Ambiental ofertado no campus Balsas/MA; Declaração e relatório de avaliação do E-MEC que o processo de reconhecimento do curso de Engenharia Ambiental está em análise pelo MEC; Relação do Corpo docente atualizado com sua formação; Projeto Pedagógico Completo; Fotografias dos Laboratórios. Lista de alunos concludentes; Formulário **B**, do CONFEA; CONSIDERANDO os artigos 31 e 101 da PORTARIA NORMATIVA Nº 23, DE 21 DE DEZEMBRO 2017, Art. 31.



CREA-MA: CÂMARAS  
Fis. 261  
Mat. \_\_\_\_\_  
Rub. \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**

A instituição deverá protocolar pedido de reconhecimento de curso no período compreendido entre metade do prazo previsto para a integralização de sua carga horária e 75% (setenta e cinco por cento) desse prazo. Art. 101. Os cursos cujos pedidos de reconhecimento tenham sido protocolados dentro do prazo e não tenham sido concluídos até a data de conclusão da primeira turma consideram-se reconhecidos, exclusivamente para fins de expedição e registro de diplomas. CONSIDERANDO que compete as Câmaras Especializadas a manifestação sobre a titulação e atribuição dos profissionais, em atendimento ao Art.11 da Resolução Confea n°. 1007/2003; CONSIDERANDO o Art. 4º da Resolução 1.073/2016 do Confea: Art. 4º. O título profissional será atribuído pelo Crea, mediante análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, nos níveis discriminados nos incisos I, III e IV do art. 3º, obtida por diplomação em curso reconhecido pelo sistema oficial de ensino brasileiro, no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. **Parágrafo único. O título profissional a ser atribuído em conformidade com o caput deste artigo deverá constar da Tabela de Títulos do Confea.** CONSIDERANDO a Resolução n° 473/2002 que institui a tabela de títulos profissionais do sistema CONFEA / CREA; CONSIDERANDO a Deliberação 170/2016 CEAP que envia os esclarecimentos a respeito de cadastramento de cursos e instituições de ensino aos Creas contidos na Resolução 1.073/2016 CONFEA; CONSIDERANDO que a **RESOLUÇÃO N° 447/2000 do CONFEA** que Discrimina as atividades do Engenheiro Ambiental; CONSIDERANDO o atendimento dos requisitos atinentes a matéria, conforme legislação pertinente; Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo **DECIDIU** pelo **DEFERIMENTO** do Cadastro do Curso de **Engenharia Ambiental**, modalidade presencial da instituição de ensino **UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO: CAMPUS BALSAS/MA**, concedendo aos egressos o título de **ENGENHEIRO (A) AMBIENTAL (111-01-00)**, Grupo 1: Engenharia, Modalidade 1: Civil, Nível 1: Graduação, com atribuições regulamentadas no artigo 2º da RESOLUÇÃO N° 447/2000 do CONFEA, respeitados os limites de sua formação, com base na legislação supracitada. Encaminhe-se ao Plenário do CREA-MA para homologação.

Cientifique-se e cumpra-se.

Coordenou a reunião o Conselheiro:

São Luís, 20 de fevereiro de 2020.

Eng. Civil **RANYELLE RICARDO SANTOS**  
COORDENADOR DA C.E.E.C.G.M